

Lei N.º 217 | Dispõe sobre nova redação
de 11 de maio de 1953 | ao art. 7.º da lei 26 de 8 V 48

O PREFEITO do MUNICIPIO de GUARATINGUETA

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - O artigo 7.º da lei n.º 26, de 8 de maio de 1948, passa a ter a seguinte redação :

— Cada pessoa só poderá adquirir um lote vendido pelo Municipio, salvo quando o adquirente for instituto de previdencia social ou quando se tratar de terreno que, para ser urbanizado e edificado, necessite, por sua natureza, de serviço de aterro ou terraplanagem de custo mais elevado que o valor do terreno antes de beneficiado.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 11 de maio de 1953.

Antonio Augusto de Carvalho Neto

Prefeito

Publicado nesta Prefeitura na data supra.

MAAG O Breno Viana

Director de Contabilidade e Expediente

Proc. 97-E